



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento e instalação de móveis planejados destinados aos ambientes administrativos (Gabinete e sala de recepção) da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, Critério de julgamento: pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda - DFD pela Secretaria Municipal demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os itens que compõem esta contratação direta têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Dispensa, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos itens a serem adquiridos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Painel de TV Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF, com iluminação em fita de LED.	Un.	01	R\$ 3.280,00	R\$ 3.280,00
02	Balcão da Recepção Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, fundo de 6mm com textura em ambas as faces.	Un.	01	R\$ 6.475,00	R\$ 6.475,00
03	Balcão Aparador Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, equipado com dobradiças.	Un.	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
04	Revestimento 1 Painel de revestimento para parede do fundo do atendimento, com 18mm de espessura.	Un.	01	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
05	Revestimento 2 Painel de revestimento lateral, com 18mm de espessura.	Un.	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
06	Revestimento 3 Painel de revestimento para o fundo do aparador, com 18mm de espessura.	Un.	01	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

07	Mesa de Trabalho Desenvolvida conforme projeto, 100% MDF, com estrutura metálica de sustentação.	Un.	01	R\$ 3.870,00	R\$ 3.870,00
08	Gaveteiro Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, fundo de 6mm com textura em ambas as faces.	Un.	01	R\$ 940,00	R\$ 940,00
09	Balcões Desenvolvidos conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, equipados com dobradiças em aço inox.	Un.	01	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
10	Nichos Desenvolvidos conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura.	Un.	01	R\$ 3.350,00	R\$ 3.350,00
11	Canto do Café Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, equipado com dobradiças em aço inox.	Un.	01	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00
12	Prateleiras Desenvolvidas conforme projeto, 100% MDF, acompanhadas de estrutura metálica e painel.	Un.	01	R\$ 2.860,00	R\$ 2.860,00
13	Aparador Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF de 18mm de espessura, equipado com dobradiças em aço inox.	Un.	01	R\$ 4.680,00	R\$ 4.680,00
14	Painel Desenvolvido conforme projeto, 100% MDF.	Un.	01	R\$ 2.980,00	R\$ 2.980,00
15	Mesa de Reunião Desenvolvida conforme projeto, 100% MDF com tampo robusto de 36mm de espessura.	Un.	01	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00
16	Estante Desenvolvida conforme projeto, 100% MDF com espessuras de 18mm e 36mm, equipada com dobradiças em aço inox.	Un.	01	R\$ 6.990,00	R\$ 6.990,00
Valor total: R\$ 59.985,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).					

e) O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a necessidade e o interesse público.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N - Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. JUSTIFICATIVA: A presente demanda tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados destinados aos ambientes administrativos (Gabinete e Sala de Recepção) da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS. Inicialmente, a Administração realizou procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na elaboração do projeto executivo em 3D dos móveis planejados, o qual foi devidamente concluído, possibilitando a definição das especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos e layout dos ambientes. Com a conclusão do projeto, faz-se necessária a contratação de empresa para executar integralmente o projeto desenvolvido, contemplando o fornecimento dos materiais, fabricação sob medida, transporte, montagem e instalação dos móveis planejados, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, visando proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores, otimizar o aproveitamento dos espaços físicos, padronizar os ambientes administrativos da Prefeitura e garantir maior funcionalidade no atendimento ao público. A contratação atende ao interesse público, promovendo maior funcionalidade, organização, ergonomia, durabilidade e eficiência dos espaços administrativos municipais, além de assegurar a adequada execução do projeto previamente elaborado, contribuindo para a melhoria da infraestrutura administrativa e para a prestação de serviços públicos com maior qualidade à população.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.807/2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **FERNANDO SILVA VERGUTZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.376.210/0001-99, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação de móveis planejados destinados aos ambientes administrativos do Gabinete e da Sala de Recepção da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, em conformidade com o projeto executivo previamente elaborado pela Administração. A contratação compreenderá a execução integral do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, ferragens, acessórios, componentes e demais itens necessários à fabricação dos móveis, bem como sua montagem, transporte, instalação e realização dos ajustes finais para perfeita utilização. Os móveis deverão ser confeccionados sob medida, observando rigorosamente as especificações técnicas, dimensões, materiais, acabamentos, cores e layout definidos no projeto executivo, garantindo o adequado aproveitamento dos espaços físicos, a funcionalidade dos ambientes, a ergonomia dos postos de trabalho e a padronização visual dos setores contemplados. A empresa contratada será responsável por todas as etapas de execução do objeto, incluindo medições complementares, quando necessárias, fabricação, transporte, montagem, instalação, regulagem dos componentes, limpeza do local após a conclusão dos serviços e fornecimento da garantia dos materiais e da instalação, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues e pela correção de eventuais defeitos verificados durante o período de garantia. A solução contempla a entrega dos móveis em condições de pleno funcionamento, permitindo a imediata utilização dos ambientes administrativos, contribuindo para a melhoria da infraestrutura da Prefeitura, proporcionando maior organização, eficiência, conforto e melhores condições de trabalho aos servidores, além de qualificar o atendimento prestado à população. A contratação em lote único, contemplando fabricação, fornecimento, transporte e instalação, mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que assegura a compatibilidade entre todas as etapas da execução, facilita a gestão e fiscalização contratual, concentra a responsabilidade em um único fornecedor e reduz os riscos de incompatibilidades, atrasos e falhas na execução do objeto, garantindo maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

8. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO: Para atender à necessidade de mobiliário dos ambientes administrativos da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado. Entre elas, destaca-se a aquisição de móveis prontos ou modulados, que apresenta como principal vantagem o menor custo inicial e a disponibilidade imediata. Contudo, essa opção não atende de forma satisfatória às necessidades da Administração, uma vez que os ambientes possuem características específicas e já contam com projeto executivo em 3D previamente elaborado, contendo dimensões, layout e especificações técnicas personalizadas. A utilização de móveis padronizados poderia comprometer o aproveitamento dos espaços, a funcionalidade dos ambientes e a padronização pretendida. Também foi considerada a possibilidade de reaproveitamento ou adaptação do mobiliário existente. Entretanto, verificou-se que os móveis atualmente disponíveis não apresentam condições técnicas e funcionais compatíveis com as necessidades dos ambientes administrativos, além de não atenderem às especificações previstas no projeto elaborado, tornando essa alternativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

inadequada para atender ao interesse público. Outra alternativa analisada consistiu na realização de contratações separadas para a fabricação dos móveis e para os serviços de transporte e instalação. Embora juridicamente possível, essa opção aumentaria a complexidade da gestão contratual, poderia ocasionar dificuldades na coordenação entre fornecedores, além de ampliar os riscos de incompatibilidades, atrasos na execução e conflitos quanto às responsabilidades pela qualidade dos produtos e dos serviços prestados. Diante das alternativas avaliadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a fabricação, fornecimento, transporte e instalação dos móveis planejados representa a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração. Essa alternativa assegura a execução integral do projeto executivo previamente desenvolvido, proporciona melhor aproveitamento dos espaços físicos, padronização dos ambientes administrativos, maior funcionalidade, ergonomia, qualidade, durabilidade e eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo de forma mais vantajosa ao interesse da Administração Municipal e às necessidades dos usuários dos espaços.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Autorizar a execução do objeto contratado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- d) Efetuar o pagamento devido.

9.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, no Documento de Formalização da Demanda (DFD), no Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando houver, bem como na proposta apresentada, observando rigorosamente as quantidades, padrões de qualidade e demais condições previstas.
- b) Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no procedimento de contratação, incluindo licenças, autorizações e registros junto aos órgãos competentes, quando aplicável.
- c) Fornecer e instalar os móveis no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração Municipal.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, embalagens, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à execução do objeto.
- e) Substituir, às suas expensas, os móveis que apresentarem defeitos, avarias, danos, ou que estejam em desacordo com as especificações solicitadas pela Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação.
- f) Atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, prestando todas as informações necessárias e colaborando para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- g) Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do instrumento contratual e da legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual rescisão contratual.
- h) Submeter-se à fiscalização da Administração Municipal, acatando as orientações e determinações emitidas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) A execução do objeto compreenderá a fabricação, fornecimento, transporte, montagem e instalação de móveis planejados destinados aos ambientes administrativos (Gabinete e Sala de Recepção) da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, em conformidade com as especificações técnicas constantes no projeto executivo em 3D, memorial descritivo e demais documentos que integram o processo licitatório.
- b) A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos móveis planejados previstos no projeto executivo em 3D, compreendendo a fabricação sob medida dos móveis, de acordo com as dimensões, layout, acabamentos e demais especificações técnicas estabelecidas, bem como o fornecimento de todos os materiais, ferragens, acessórios, componentes e demais itens necessários à perfeita execução do objeto. A contratada será responsável pelo transporte dos móveis até a sede da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, pela montagem e instalação completa nos locais indicados pela Administração, bem como pela realização de todos os ajustes, regulagens, nivelamentos e adequações que se fizerem necessários para assegurar a perfeita instalação, estabilidade, funcionalidade e acabamento dos móveis.
- c) Toda a execução deverá observar rigorosamente as especificações constantes no projeto executivo em 3D, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram o processo de contratação. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas técnicas aplicáveis, devendo os produtos possuir garantia mínima conforme a legislação vigente.
- d) A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.
- e) O projeto executivo em 3D integrará o processo licitatório como documento técnico de referência para elaboração das propostas e para a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado pela contratada. Os orçamentos utilizados para a composição do valor estimado da contratação foram elaborados com base nesse projeto, o qual servirá como parâmetro para conferência da execução e recebimento dos móveis pela Administração.

11. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

12. FISCALIZAÇÃO:

- a) Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o Sr. Miguel dos Santos Fumagalli e Silva, para exercer a função de Gestor do Contrato a Sra. Leia Pasini, para exercer a função de Fiscal do Contrato, ou outros servidores que venham a ser formalmente designados por ato próprio, competindo-lhes, no âmbito de suas atribuições, acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
- b) Ao Gestor do Contrato compete a coordenação da execução contratual, o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, a adoção de providências administrativas necessárias à boa execução do contrato e a interlocução com a Contratada e com os setores competentes da Administração;
- c) Ao Fiscal do Contrato compete o acompanhamento direto da execução dos serviços, a verificação da conformidade com o Termo de Referência e com as cláusulas contratuais, o controle da qualidade, dos prazos e dos resultados, bem como a comunicação ao Gestor do Contrato acerca de eventuais falhas ou irregularidades constatadas;
- d) A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, imperfeições técnicas ou vícios na execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos dos arts. 117, §3º, 120 e 122 da Lei nº 14.133/2021;
- e) O Gestor e o Fiscal do Contrato manterão registros próprios e atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de falhas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, quando cabível.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva entrega e instalação dos móveis, atesto de recebimento e aprovação pela fiscalização da Secretaria Requisitante.
- b) Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.
- c) A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

14.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e/ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

14.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

14.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de móveis planejados ou produtos similares ao objeto da contratação;
- b) Declaração de que dispõe de condições operacionais, logísticas e de pessoal suficientes para realizar o fornecimento e instalação dos móveis nos prazos e condições estabelecidos pela Administração;

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

- a) Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata/contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

III - Serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

IV - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

b) Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), para fins de reajuste geral de reposição.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

16.1. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: A Contratada será responsabilizada administrativamente quando, no âmbito da licitação ou da execução contratual:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, inclusive quando resultar em prejuízo relevante à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Retardar injustificadamente a execução dos serviços ou descumprir prazos, obrigações contratuais ou especificações técnicas;
- c) Deixar de manter a proposta ou de celebrar o contrato, bem como de apresentar a documentação exigida, quando regularmente convocada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;
- d) Apresentar documentação ou declaração falsa, ou prestar informações inverídicas durante a licitação ou a execução do contrato;
- e) Fraudar a licitação ou a execução contratual, praticar atos ilícitos, agir em conluio, comportar-se de modo inidôneo ou induzir deliberadamente a Administração a erro;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- g) Recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou instrumento equivalente, quando exigível, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelas infrações previstas no item 16.1, poderão ser aplicadas à Contratada, observada a gradação e o devido processo legal, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa, no percentual mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do órgão ou entidade contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS SANÇÕES

- a) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- b) A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em multa compensatória, nem obsta a rescisão unilateral do contrato, com aplicação cumulada de outras sanções cabíveis.
- c) Caso o valor da multa e das indenizações supere eventual crédito da Contratada, a diferença poderá ser descontada da garantia, se houver, ou cobrada judicialmente.
- d) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- e) Para aplicação da sanção de multa será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.
- f) As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- g) Admitida a produção de provas, a Contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo indeferidas, de forma fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- h) Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores ou sócios com poderes de gestão, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

16.4. REABILITAÇÃO: É admitida a reabilitação da Contratada, perante a autoridade que aplicou a sanção, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa aplicada;
- c) Decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) Cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) Análise jurídica prévia conclusiva.

16.4.1. Nos casos de infrações relacionadas à apresentação de documentação falsa ou fraude, poderá ser exigida, como condição para reabilitação, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

16.5. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES: Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros:

- a) A natureza e a gravidade da infração;
- b) As circunstâncias do caso concreto;
- c) A existência de agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos causados à Administração Pública;

17. DA CONTRATADA: A escolha da empresa **FERNANDO SILVA VERGUTZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.376.210/0001-99, para atender as necessidades da Administração Municipal, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos dos produtos e serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas e adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação. Dessa forma, considerando a necessidade do objeto contratado, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **FERNANDO SILVA VERGUTZ LTDA**, em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total **R\$59.985,00** (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

19. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

Secretaria de Administração, Plan. e Finanças - 03

Secretaria de Administração, Plan. e Finanças - 03.01

Manutenção das Ativ. Sec. Administração, P. e F - 03.01.04.122.0003.2003

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00

Equipamentos e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 3390.39.00.00.00.00

Gabinete do Prefeito - 02

Gabinete do Prefeito - 02.01

Manutenção das Atividades do Gabinete - 02.01.04.122.0003.2002

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - . 3390.39.00.00.00.00

Material de Consumo - 3390.30.00.00.00.00

Equipamentos e Material Permanente - 4490.52.00.00.00.00

São Pedro das Missões/RS, em 06 de Agosto De 2026.

Breno Ribeiro da Silva
Secretário Adjunto de Administração